

Deliberação CBH-AT nº 24 de 18 de dezembro de 2013

Aprova parecer técnico sobre o EIA/RIMA da Ampliação da Extração e Beneficiamento de Caulim, no município de Embu-Guaçu.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) o Ofício Cetesb nº 529/13/IE (Processo nº 96/2012) protocolado na Secretaria Executiva do CBH-AT em 29/05/2013, pelo qual solicita manifestação sobre o empreendimento em epígrafe;
- 2) a Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) a CT-PA criou o Grupo de Trabalho “Consultas Ambientais” para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade de seu processo de licenciamento;
- 4) foi realizada apresentação técnica por representantes do empreendedor ao GT Consultas Ambientais; e
- 5) o Parecer Técnico foi devidamente analisado e referendado em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais com a CT-PA, realizada em 04 de dezembro de 2013.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo de título “Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA da Ampliação da Extração e Beneficiamento de Caulim no município de Embu Guaçu”.

Parágrafo único – O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB, por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao GT “Leis de Mananciais” o acompanhamento do atendimento das recomendações constantes do referido Parecer, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente CBH-AT



Francisco de Assis R. Alêm
Vice-Presidente CBH-AT



Rui Brasil Assis
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT nº 24 de 18 de dezembro de 2013

Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA da Ampliação da Extração e Beneficiamento de Caulim no município de Embu Guaçu

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A CETESB, por meio do ofício nº 529/13/IE (Processo nº 96/2012), solicitou manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento Ampliação da Extração e Beneficiamento de Caulim, da Imerys Ceramics Brasil – Minérios para Cerâmicas Ltda., localizado no município de Embu-Guaçu.
- 1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA e objeto de reunião conjunta com o Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais, realizada em 04/12/13, o qual em sua avaliação se baseou nos seguintes documentos, discussões e consultas:
 - a. Relatório do EIA/RIMA referente ao Processo CETESB Nº 96/2012;
 - b. Plano Estadual de Recursos Hídricos 2012-2015;
 - c. Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, 2009-2012;
 - d. Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, e dá outras providências correlatas, bem como Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007 que a regulamenta;
 - e. Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APPs;
 - f. Recomendações do Relatório de Vistoria da CETESB 009/13/IEEM, parte integrante do Processo Nº CETESB 96/2012, em suas folhas 1150 a 1151;
 - g. Informação Técnica nº 282/13/CTM, da Divisão de Apoio e Gestão das Áreas Metropolitanas (CTM), quanto a possíveis interferências da implantação do empreendimento em Área de Proteção de Mananciais, parte integrante do Processo Nº CETESB 96/2012 em suas folhas 1156 a 1158;
 - h. Informação Técnica nº 77/13/IEEM que analisa pedido de licenciamento e solicita documentação e informações complementares, parte integrante do Processo CETESB Nº 96/2012 em suas folhas 1160 a 1165;
 - i. Apresentação do empreendimento pela consultoria ambiental do empreendedor ao Grupo Técnico Consultas Ambientais no mês de novembro de 2013.
- 1.3. Complementarmente e para efeito de suas recomendações, o GT – Consultas Ambientais considerou as seguintes premissas:

- a. as Áreas de Preservação Permanente – APPs e Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração (definidas em Lei 12.651/2012), são caracterizadas como Áreas de Restrição a Ocupação na Lei 12.233/06;
- b. nas áreas acima citadas os únicos casos passíveis de autorização de intervenção em APPs são aquelas de “interesse social” (em áreas urbanas), para fins de recuperação ambiental e melhoria das condições de habitabilidade, saúde pública e qualidade das águas;
- c. no EIA do empreendimento está prevista a supressão da nascente e cabeceira do Córrego Monjolo, importante formador do Manancial Guarapiranga;
- d. não ficou demonstrada a compatibilidade de atividades minerárias em Subárea de Baixa Densidade – SBD, definidas na Lei 12.233/2006 (Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga);
- e. o Artigo 22 do Decreto nº 51.686/2007, para os fins do artigo 48 da Lei 12.233/2006, proíbe atividades cujo armazenamento, manipulação ou processamento de substâncias químicas tóxicas coloque em risco o meio ambiente; portanto eventuais riscos devem ser avaliados pelo órgão ambiental com garantias técnicas de não vazamento das substâncias e estanqueidade do sistema que as contém, compatíveis com sua quantidade, características e estado físico.

2. RECOMENDAÇÕES:

- 2.1. Acolhimento integral das recomendações feitas pelo IEEM – Setor de Avaliação de Empreendimentos Industriais, Agroindustriais e Minerários no Relatório de Vistoria CETESB 009/13/IEEM, com destaque para o controle de processos erosivos, fechamento das lagoas de sedimentação não utilizadas e recuperação das drenagens naturais afetadas pelo assoreamento, constatado em campo;
- 2.2. Acolhimento integral da Informação Técnica CETESB nº 282/13/CTM, da Divisão de Apoio e Gestão das Áreas Metropolitanas (CTM), que trata de manifestação sobre a necessidade de compatibilidade do empreendimento proposto com a Lei nº 12233/06;
- 2.3. Acolhimento da Informação Técnica nº 77/13/IEEM feita pelo IEEM – Setor de Avaliação de Empreendimentos Industriais, Agroindustriais e Minerários, com destaque para as seguintes medidas:
 - a) apresentação de outorga para captação subterrânea e lançamento superficial no Córrego Monjolo;
 - b) apresentação de avaliação dos potenciais impactos causados pelas atividades minerárias em relação a possíveis alterações no fluxo das águas subterrâneas e superficiais e propostas de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento;
 - c) apresentação de todas as informações cartográficas complementares solicitadas, para melhor entendimento do empreendimento.

- 2.4. Revisão e complementação do EIA, tendo em vista a identificação de imprecisões ou falhas metodológicas e técnicas, a exemplo de:
- a) terminologia relativa a domínios hidrográficos (bacia, subbacia) diferenciando-as das áreas de abrangência dos Subcomitês do CBH-AT;
 - b) informação dando conta que o rio Cotia, um afluente do rio Tietê, deságua na Represa Guarapiranga;
 - c) a Lei nº 1172/76 apresentada como vigente para a área em questão, sendo que sobre a qual está vigente a Lei da APRM Guarapiranga (Lei nº 12.233/2006); e
 - d) não foi elaborada alternativa de não realização do empreendimento.
- 2.5. Revisão das medidas compensatórias e complementação do EIA, uma vez que não restou demonstrado pelo empreendedor a adoção de ações suficientes que possam mitigar e compensar os impactos ambientais irreversíveis sobre a capacidade suporte de provimento de recursos hídricos no Manancial Guarapiranga;
- 2.6. Que o empreendedor reveja seu projeto de engenharia e o respectivo EIA de forma a conservar e preservar todas as nascentes de corpos d'água situadas na área do empreendimento.